



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Quintino Poggiali, 210 - Waldemar de Castro - Centro - Ubá/MG
assessoriagabinete.sms@uba.mg.gov.br - Telefone: 32-3301-2525

José C.

OFÍCIO SMS/GAB.SEC. nº 96/24

Ubá, 05 de Agosto de 2024

Ilmo. Senhor

José Roberto Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento 322/2024, do Vereador José Carlos Reis Pereira, a Secretaria de Saúde agradece o envio e informa que possui hoje 87 colaboradores junto à empresa Terceiriza Brasil, com medições financeiras de aproximadamente R\$370.000,00 ao mês.

Quanto ao não pagamento citado por Vossa Senhoria, cabe nos informar que o Município de Ubá dispõe de regras e fluxos para que os pagamentos ocorram, principalmente pelo fato de tais informações e fluxos caberem *exclusivamente* à Secretaria Municipal de Finanças. Um dos exemplos, é o Decreto Municipal nº 7.189, de 1º de fevereiro de 2024, que prevê de forma clara em seu artigo 85, § 1º que: "*O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.*"

Em razão do atraso de pagamento citado pelo Senhor, registramos que ocorrem atrasos nos pagamentos devido à **empresa não ter apresentado os dados corretos e necessários à emissão dos relatórios de fiscalização por parte desta Secretaria**, e com isso acarretou-se no atraso para que o fluxo seja mantido dentre das confirmadas, conforme a previsão legal.

Nossas equipes se mantém atentas a qualquer tipo de problemas que possam ocorrer durante o período de contrato junto à empresa afim de manter todas as obrigações em dia junto aos colaboradores que são imprescindíveis para o fluxo diário de diversas tarefas de nossa secretaria, momento que recentemente, a Secretaria de Saúde emitiu notificação administrativa à empresa por duas vezes, visando sempre manter a melhor harmonia entre Município e prestador de serviços, zelando sempre pelo bem estar do colaborador.

Ademais, é justo e prudente citar, que a empresa prestadora é vencedora de certame licitatório, devidamente homologado e condizente com as regras legais impostas ao serviço público.

Vale inclusive registrar, que quanto as retenções realizadas pelo município, estas são feitas por meio de conta bancária informada pela empresa para fins de previsão de

provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus trabalhadores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação por parte da empresa da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Colocamo-nos à disposição, momento que subscrevemos com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Data: 12/08/2024 11:16:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Cópia SMS

Recebemos

Em 17/05/2024
Fábio Dias

Empresa: Terceiriza Brasil Transportes Ltda

CNPJ/CPF: 10.541.228/0001-42

Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, Itambé/BA, Cep: 45.140-000

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

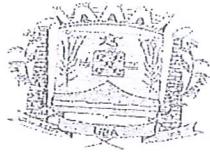
Considerando os termos do Processo Licitatório nº 1007/2023 – Pregão Eletrônico 100/2023, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III;

Considerando que o referido processo licitatório e a respectivo contrato ou documento equiparado são regidos pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 5.653, de 27/01/2015, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

Considerando as características do contrato administrativo, as quais derivam da supremacia do interesse público sobre o particular, onde há consagração de poderes para bem e fielmente preservar o interesse público;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, segundo o qual:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Terceiriza Brasil Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.228/0001-42, estabelecida a Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, Itambé/BÁ, Cep: 45.140-000, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A empresa está constituída em mora junto ao Município de Ubá conforme parecer técnico emitido pelo Sr. Renato de Castro Moreira, Matrícula 10.021, pelo descumprimento do Contrato 174/2023 por não apresentar os documentos conforme Cláusula 8.6, itens A, B, C e D.
2. As condutas relatadas comportam a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 13 do referido Contrato,

Assim sendo, deverá ser regularizada a situação perante o Município de Ubá, adotando as seguintes providências: entregar os documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A credenciada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da mesma, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Ubá, 14 de maio de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento
Ricardo Antônio do Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE "PRO TEMPORE"
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

(Recebemos)

Em 16/07/2024
Patrícia Dias Ferreira
SMS - Ubá

Empresa: Terceiriza Brasil Transportes Ltda

CNPJ/CPF: 10.541.228/0001-42

Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, Itambé/BA, Cep: 45.140-000

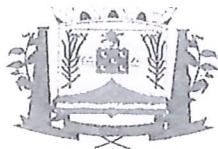
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os termos do Processo Licitatório nº 1007/2023 e o nº 1058/2023 – Pregão Eletrônico 100/2023 e o 113/2023, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III), e os servidores da Educação: Meio oficial diurno 44 hs, Meio oficial diurno 12 x36, vigia noturno, motorista categoria D, faxineiro servente 44 hs função especial, servente faxineiro 44 hs, recepcionista 36hs, almoxarife 44 hs, oficial de manutenção pedreiro, oficial de manutenção eletricista, oficial manutenção bombeiro, estes profissionais atenderam as demandas das Escolas da Rcdc Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação

Considerando que o referido processo licitatório e a respectivo contrato ou documento equiparado são regidos pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 5.653, de 27/01/2015, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

Considerando as características do contrato administrativo, as quais derivam da supremacia do interesse público sobre o particular, onde há consagração de poderes para bem e fielmente preservar o interesse público;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, segundo o qual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Considerando o art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, segundo o qual

"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

Considerando o disposto na Cláusula 13 do referido contrato, pelo qual:

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 5.653 de 27/01/2015:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá

mg/AG/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Considerando o poder-dever de resguardar os interesses da Fazenda Pública, os quais são indisponíveis:

O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por seu Secretário Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, vem **NOTIFICAR** a Terceiriza Brasil Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.228/0001-42, estabelecida a Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, Itambé/BA, Cep: 45.140-000, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A empresa está constituída em mora junto ao Município de Ubá conforme parecer técnico emitido pelo Sr. Renato de Castro Moreira, Matrícula 10.021 e o Sr. Gustavo de Melo Sartori, matrícula 13931, pelo descumprimento do Contrato 174/2023 **por não apresentar os documentos conforme Cláusula 8.6, itens A, B, C e D;**
2. Não cumprir o disposto na cláusula 8.14 do contrato a saber:

“8.14 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.”

Bem como também infração do item 8.14.1:

“8.14.1- Deverá ser efetuado no mesmo dia do pagamento dos salários dos funcionários (até o 5º dia útil), o pagamento dos valores correspondentes aos Vales Transportes e o Auxílio Alimentação. O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, deverá ser através de ticket ou cartão, de conformidade com a convenção coletiva.”

3. A empresa ainda não tem cumprido o disposto na Cláusula 8.5.1 e 8.5.3 a saber:

8.5.1 - A EMPRESA fornecerá às suas expensas, uniformes completos a cada ano de trabalho, com modelos para uso feminino e masculino, e todos os demais EPI'S necessários à função executada, compostos de pelo menos 03(três) camisas/blusa/jaleco, podendo ser de malha ou tecido, 02-duas calças compridas de brim ou jeans e 02(dois) pares de calçado

TMG 13/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

adequado à função e mais os pares de luvas, bonés, máscaras e óculos de proteção quando necessário.

8.5.3- A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

As condutas relatadas comportam a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Cláusula 13 do referido Contrato.

Assim sendo, deverá ser regularizada a situação perante o Município de Ubá, adotando as seguintes providências: entregar os docuemnts no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A credenciada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da mesma, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Ubá, 12 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Data: 12/07/2024 16:25:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde


Maria da Glória F Soares
Secretária Municipal de Educação.